



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## LEI Nº. 590, de 05 de Julho de 2006.

*Regulamenta a colocação na via pública de caçambas estacionárias para a coleta de entulho de obra, e dá outras providências.*

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As empresas que tiverem interesse em prestar serviço de coleta de entulho somente poderão fazê-lo mediante prévio cadastramento no DEMTRAN - Departamento Municipal de Trânsito e Transportes vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**§ 1º.** O Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades da empresa e do local de guarda de caçamba é obrigatório para a obtenção da licença e deve ser apresentado no ato de sua solicitação.

**§ 2º.** A caçamba e o veículo destinado a seu transporte serão licenciados anualmente.

**§ 3º.** A unidade licenciada será o conjunto de 01 (um) caminhão e até 15 (quinze) caçambas.

**Art. 2º.** Só poderão operar este tipo de serviço, as empresas cadastradas com autorização do DEMTRAN - Departamento Municipal de Trânsito e Transportes vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que se sujeitarão à vistoria semestral para verificação do atendimento da legislação na frota de caçambas estacionárias.

**Art. 3º.** As pessoas que, excepcionalmente, necessitarem colocar entulhos de obras prediais na via pública, por curto espaço de tempo, deverão fazê-lo por meio de caçambas estacionárias pertencentes a empresas autorizadas e cadastradas pelo Poder Público.

**§ 1º.** A necessidade excepcional de colocar entulhos em via pública verifica-se somente quando da impossibilidade comprovada de local no interior do imóvel em questão, onde estão sendo gerados os entulhos.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 590/2006 Pág. 02

**§ 2º.** Entende-se por curto espaço de tempo o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas por caçamba estacionária.

**Art. 4º.** As caçambas estacionárias deverão ter:

- a) capacidade máxima de 5 m<sup>3</sup> (cinco metros cúbicos);
- b) sinalização reflexiva amarela em cada uma das suas faces laterais e frontais, composta por tarjas de, no mínimo, 10 cm (dez centímetros) de largura e 30 cm (trinta centímetros) de comprimento, posicionadas junto às arestas verticais das faces e, na altura média superior, na linha horizontal de todas as faces, por toda sua extensão com espaço entre as tarjas, conforme anexo I;
- c) nas suas faces laterais, nome e telefone da empresa autorizada, e número da caçamba.

**Art. 5º.** A localização da caçamba estacionária na via pública deverá ser na frente da obra em questão.

**§ 1º.** Havendo impedimento de estacionamento no lado da rua onde se localiza à frente da obra, excepcionalmente, poderá a empresa estacionar a caçamba no lado oposto.

**§ 2º.** Não havendo possibilidade de localização mencionada neste artigo e no parágrafo anterior, o DEMTRAN - Departamento Municipal de Trânsito e Transportes vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, mediante requerimento da empresa interessada, indicará outro local próximo da via pública atendidas as conveniências da vizinhança, expedindo autorização.

**Art. 6º.** As caçambas estacionárias devem ficar, preferencialmente, sobre a pista de rolamento da via pública em local de estacionamento permitido e devem neste caso:

- a) deixar livre na sarjeta para escoamento pluvial um espaço mínimo de 20 cm (vinte centímetros) do meio-fio;
- b) não ultrapassar o plano vertical de 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) do meio-fio;
- c) observar o afastamento mínimo de 5 m (cinco metros) do alinhamento do meio-fio da via transversal ou na falta deste, da borda da faixa carroçável;
- d) não obstruir equipamentos públicos como hidrantes, bueiros, boca-de-lobo, pontos de ônibus, rede elétrica, entre outros.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 590/2006 Pág. 03

**Art. 7º.** A colocação da caçamba estacionária na via pública deverá ser realizada somente por empresa autorizada pelo DEMTRAN - Departamento Municipal de Trânsito e Transportes vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e é de inteira responsabilidade da empresa autorizada:

- a) a colocação, a disposição e a remoção da caçamba na via pública;
- b) os cuidados durante o traslado da caçamba até o destino final do entulho;
- c) os danos provocados em terceiros.

**Art. 8º.** Por razões de ordem técnica ou de segurança, o Poder Público Municipal poderá determinar a retirada da caçamba do local em que estiver estacionada ou determinar sinalização complementar, a qual deverá ser obedecida pela autorizada no prazo máximo de 02 (duas) horas.

**§ 1º.** vedada à utilização de via e logradouro público para a guarda de caçamba.

**§ 2º.** Para efeito de adequação à Lei nº 116, de 18 de dezembro de 1992, o local de guarda de caçamba equipara-se ao local em que se permite o estacionamento de veículo.

**Art. 9º.** A fiscalização será de competência do DEMTRAN - Departamento Municipal de Trânsito e Transportes vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos que a exercerá através de seus agentes municipais de trânsito e transporte.

**Art. 10.** As infrações a qualquer dos dispositivos desta Lei sujeitam as pessoas jurídicas operadoras do serviço, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. penalidade pecuniária;
- III. apreensão da caçamba;
- IV. suspensão temporária da autorização;
- V. cassação da autorização.

**Art. 11.** A advertência será sempre por escrito e será imputada pelo DEMTRAN - Departamento Municipal de Trânsito e Transportes vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 590/2006

Pág. 04

**Art. 12.** A penalidade pecuniária consistirá em multa correspondente em UFM, instituída pela Lei nº 343, de 11 de dezembro de 2002, e será inscrita em dívida ativa caso não seja paga no prazo regulamentar.

I. a penalidade pecuniária no valor de 05 (cinco) UFM será imposta no caso de descumprimento dos artigos 1º; 2º; 3º e seus parágrafos; e 5º e seus parágrafos;

II. no caso de descumprimento dos artigos 4º e suas alíneas, 6º e suas alíneas, a penalidade pecuniária aplicada será de 04 (quatro) UFM;

III. o descumprimento dos artigos 7º e 8º importará em penalidade pecuniária (multa) de 04 (quatro) UFM.

**§ 1º.** A reincidência em infração apenada com penalidade pecuniária dá ensejo à sua cominação em dobro.

**§ 2º.** No caso de mais de uma reincidência a aplicação de outras sanções deverá considerar a gravidade da infração cometida.

**Art. 13.** Dar-se-á a apreensão da caçamba sempre que esta se mantiver no local, mesmo depois de determinada sua retirada, conforme previsão do art. 6º ou no caso de que seja colocada por empresa sem autorização do Poder Público

**Parágrafo único** - Nos casos de apreensão, a caçamba apreendida será recolhida ao depósito da Prefeitura Municipal, e a devolução proceder-se-á somente depois de pagas as taxas de remoção e depósito pelo infrator.

**Art. 14.** No caso de não ser reclamada e retirada dentro de 03 (três) meses, a caçamba apreendida será vendida em hasta pública pela Prefeitura Municipal, sendo aplicada a importância apurada na indenização das multas e despesas de que trata o artigo anterior e entregue qualquer saldo ao proprietário, mediante requerimento devidamente instruído e processado

**Art. 15.** Constatada a infração pela autoridade, será lavrado o respectivo auto, em duas vias, onde constará:

- I. o dia, o mês, o ano, a hora e o lugar em que foi lavrado;
- II. o nome e a assinatura de quem lavrou;
- III. o relato do fato constante da infração;
- IV. o nome do infrator e a descrição da caçamba;
- V. a disposição infringida;
- VI. a assinatura do infrator e das testemunhas, se houver;
- VII. o endereço das testemunhas.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 590/2006 Pág. 05

§ 1º. A segunda via do auto será entregue ao autuado.

§ 2º. Recusando-se o infrator a assinar o auto, o Servidor ao proceder à autuação certificará a recusa, colhendo a assinatura de duas testemunhas.

**Art. 16.** O infrator poderá apresentar defesa em requerimento dirigido ao Diretor do DEMTRAN - Departamento Municipal de Trânsito e Transportes vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de forma fundamentada e com todas as provas que desejar produzir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento do auto de infração.

**Art. 17.** Julgada improcedente a defesa, ou não sendo apresentada no prazo previsto, será imposta a penalidade ao infrator.

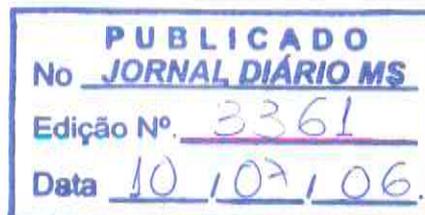
**Parágrafo único** - O infrator, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, poderá apresentar recurso ao Secretário Municipal de Municipal de Obras e Serviços Públicos, a contar da data da ciência da decisão proferida após a defesa interposta.

**Art. 18.** No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, todas as caçambas utilizadas na prestação de serviço, sem exceção, deverão atender os requisitos legais, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 05 de julho de 2006.

  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL



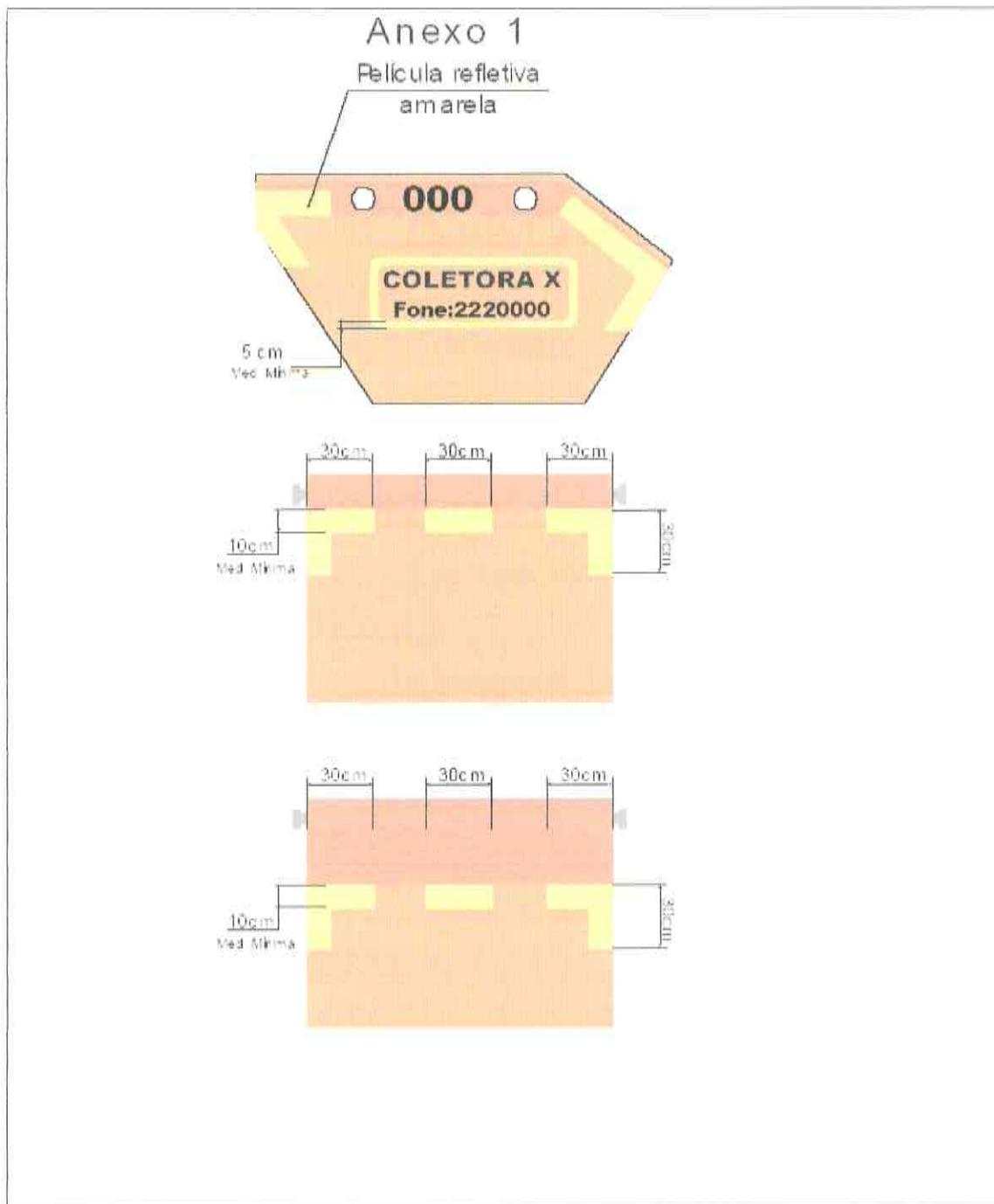


# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 590/2006 Pág. 06





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 590/2006 Pág. 07

# DEMTRAN

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



## AUTORIZAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE CAÇAMBAS

EMPRESA \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_ INSC. ESTADUAL \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ ÓRGÃO EXPEDIDOR \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_

TELEFONE \_\_\_\_\_ TEL. CELULAR \_\_\_\_\_

ENDEREÇO

\_\_\_\_\_ BAIRRO \_\_\_\_\_

CIDADE \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

ENDEREÇO DE COLOCAÇÃO \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

CAÇAMBA (nº. do cadastro da PMNA) \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, Diretor(a) deste Departamento

**AUTORIZO** a empresa supracitada a colocar a caçamba no referido local, pelo período de

\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_ de 20\_\_

NOVA ANDRADINA - MS, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

Rua André Loyer, 977- Fone (67) 3441-3242/3441-5428(Fax) Nova Andradina - MS CEP: 79750-000.  
e-mail: [pmna.demtran@alphams.com.br](mailto:pmna.demtran@alphams.com.br)

Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade, 310 Caixa postal 01  
Fone: PABX (67) 441 1250 FAX: (67) 441 1380 CEP 79750-000  
E-mail: [pmna.gabinete@alphams.com.br](mailto:pmna.gabinete@alphams.com.br)





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 590/2006 Pág. 08

## REQUERIMENTO

Eu,

.....,

R.G..... Órgão Expedidor.....UF.....,

CPF..... responsável pela

empresa.....,

CNPJ:..... Insc. Estadual

..... telefone:..... localizada na

....., nesta cidade.

Venho mui respeitosamente requerer ao DEMTRAN - Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, AUTORIZAÇÃO para colocação da caçamba de entulho nº..... na

.....

no período de ...../..... a ...../..... do presente ano.

Nestes termos,  
**Pede deferimento.**

Nova Andradina-MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura do Requerente

Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade, 310 Caixa postal 01  
Fone: PABX (67) 441 1250 FAX: (67) 441 1380 CEP 79750-000  
E-mail: pmna.gabinete@alphams.com.br

